

# FORAL DE FIGUEIREDO E BEMPOSTA

(Continuação)

## LUGAR DE CEQUIÃS

Item mais a coroa real no lugar de çequiãs os foros e direitos seguintes  
Mostrasse polas Imquições do tombo e polla yustificaçam que principalmente mandamos fazer na dita terra que nella ha vynte casaaes e meo (Fl. XIV, v.) (1) que pagam os foros hordenados de cada anno de pam e carnes todo de húa maneira *scilicet* de cada casal destes de trigo polla velha dez alqueires *scilicet* deiradega quatro alqueires quejando ho laurar ho laurador na eira e seis alqueires de fogaça por natal limpo a bandeja e quatro alqueires daueya e quatro de milho tambem deiradega e duas galinhas e dous capões & hum framgam e dez ovos E partem o pam de quarto E o vinho de quinto E omde chamam as chãas partem ho pam e milho de seis e sete E o val do gamoal de pam e milho de quinto segundo amtygamente he declarado E em cortinhal da poua de fernampirez ho quinto tambem de pam e mylho E estes casaaes pagam todos eiradegas de vynho per desuayradas maneiras desde catorze meas que paga Rodrygalvarez que he a mais pequena atee Joham Viçente que paga sete almudes E por ser a todos tam sabido e muyto myudo se nam escrepueo por que todos o sabem per costume E assy ao diante se (Fl. XV) faça E paga mais cada hum destes casaaes per mayo sete Pyntas de vynho ou a como valler ho vynho que neste tempo ho senhorio vemder seu qual amte quiser ho Laurador E trazem estes casaaes outras terras nouas a que chamam nouidades das quaaes pagam ha oytaua & mais galinhas ou frangamos segundo se concertam com ho senhorio segundo as quaaes assy pagaram E ssam mais na geasteira tres casaaes de que sse paga ho oytauo de todo ho pam e vynho e linho de dez hum e cada casal hum alqueire de trigo E pagam sse mais de dous moynhos que hy ha dous alqueires do que sempre pagaram E na maçada outro casal que se mede & paga os outros foros como estes tres de cima.

E Paga sse mais por direito real ao senhorio em cada hum anno trezentos e quinze Reaes *scilicet* duzentos & doze rreaes e meo de montado repartidos pollas (Fl. XV, v.) cabeças que cada hum do comçelho hy trouxer de gaado E os çento e dous Reaes e meo se pagaram por çinquo Reaes a que eram obrigadas as cabeçeiras dos casaaes Os quaaes nam pagaram mais E pagam mais cada hum dos casaaes atras declarados pollas espadoas a que

---

(1) Daqui por diante, letra do terceiro copista.

eram obrigados cada anno quatro *Reaes e meo e* pagam sse agora hum anno quatro *rreaes e* outro cinco E leua sse mais de montado aos de monte de muro do gado vacuum por cabeça omze çeitiis e do myudo nam se leua montado nem se leua aos comarcaões que tem vezinhança pollas terras e montados do conçelho.

**E** Decraramos nam se pagar agora nem em nenhum tempo lutosa no dito lugar nem nenhum outro foro nem trebuto por ella por que nam foy imposta por foral Nem ha hy posse disso Ho gado do uento E a pena darma E a hordenaçam da paga nas eyras E per natal e fogaças E terradego E maninhos E portajem se se pagara aquy como em Amgeja tirando o montado e lutosa que ficam ja postos E o capitollo do rellego que nam he soamente no dito lugar E assy se vsaram aquy as cousas da sentença (Fl. XVI) que pertemçem ao dito lugar.

#### LUGAR DA BEMPOSTA

**E** Na bemposta ha vinte casaaes foreiros e pagam agora por esta medida cada hum hum alqueire de pam e em dinheiro noue ceitiis E o tombo daua dous alqueires polla sangalhesa de tres quartas escasas e hum soldo E pagam todos os que lauram de quinto E paga mais fernam daluarez da bemposta de trigo tres alqueires e paga mais alem do quinto as vinhas dos filhos de Joam luis duas galinhas E as vinhas de çima das casas de seis hum E os que tomam nouamente terras pagam oytauo.

#### LUGAR DE FFONTE CHAÃ

**E** m fonte chaã ho casal de lopo preto paga doytauo e de hum baçello nouo tambem oytauo e hũa galinha Diogueannes ferreiro e fernam Viçente ambos doytauo e cada hum tres alqueires de trigo e sua galinha E os tres casaaes de taiualde pagam todos sete hum e cada hum seu alqueire de trigo e hũa galinha cada hum Vastiam aфонso de sam fiTs çento e cinquenta rreaes e duas galinhas e hum alqueire de trigo Joham pirez do paimçal de trigo hum alqueire e hũa galinha e paga doytauo.

#### MONTADOS

(Fl. XVI, v.) **E** Allem dos ditos direitos e foros que se pagam pollas terras segundo fica decrarado tambem se paga por direito real montado dos gados que vem de longe a montar e pastar no Imverno no monte Redondo segundo se conçertam com as partes E aos vezinhos e comarcaões nam se leua por que estam com elles em vyzinhança.

#### GADO DO VENTO

**E** Allem dos foros que se pagam nesta terra como atras ficam decrarados he tambem da coroa real ho gado do uento segundo nossas hordenações com decraçam que a pessoa a cuja mão ou poder for ter o dito gado ho venha escrever atee dez dias primeiros seguintes so pena de lhe ser demandado de furto.

#### PENA DARMA

**D**A pena darma se leuaram çento e oytenta reaes segundo se sempre leuou e mais as armas com decraçam que as ditas penas se nam leuaram quando apunharem espada ou qualquer outra arma sem atirar Nem os que sem proposito em Reixa noua tomarem piao ou pedra posto que façam mal E posto que de proposito as tomem se no n fizerem mal com ellas (Fl. XVII) nam pagaram Nem a pagara moço de quinze annos pera baixo Nem molher de qualquer hidade que seia Nem os que castigando sua molher & filhos & escrauos tirarem sangue Nem os que sem arma tirarem sangue com bofeta-

da ou punhada *Nem* quem em defendimento de seu corpo ou apartar & estremar outros em arroydo tirarem armas posto *que* com ellas tirem sangue *Nem* escrauo de qualquer hydade *que* sem ferro tirar sangue. \_\_\_\_\_

### TABALIAM, MANJNHOS

O taballiam paga a penssam em aveiro. \_\_\_\_\_

**O**S maninhos sam dos senhorios pellos preços *que* nos foraes antigos foram deccrarados sem mais outro foro *nem* coyma E nos outros lugares por auença das partes os quaes se nam daram nas saydas & logramentos dos outros casaaes E por tanto deccramos & mandamos *que* ante *que* os maninhos se nesta terra dem seia Justificado na camara do conçelho com as partes a *que* pertencer porque sendo certo *que* faz dano aos outros casaaes nam se daram E a determnaçam sera dos Juizes & officiaees Junta-mente com ho moordomo & de sua determinaçam podera apellar & agrauar quem quiser perante o Juiz dos nossos (Fl. XVII, v.) feitos na nossa casa da supricaçam E aquello *que* hi finalmente for determinado se fara & nam doutra maneira quando assy para la apelar ou agrauar. \_\_\_\_\_

### ENTREGAR DOS FOROS

**E** Seram auisados os moordomos ou Rendeiros da dita terra *que* vão partir com os lauradores no dia *que* pera isso forem requeridos ou atee ho outro dia *aquellas* oras por *que* nam hymdo As partes partiram suas no-uidades com duas testemunhas sem mais outra dilligençia & leuaram a rre-çam ao çelleiro & a adega segundo sempre fizeram & se lha os sobreditos nam quiserem receber mandamos aas Justiças da terra *que* as façam emtre- gar a hum homem boõ da terra de cuja mão se reçaeba quando quiserem por parte do senhorio sem as partes serem a mais obrigadas *nem* emcor- rerem por isso em algúa pena. \_\_\_\_\_

**E** Os foros *que* se na dita terra pagam assabido de *pam* vinho carnes & etc serem obrigados os foreiros de as entregarem desde santa maria de se- tembro atee natal seguinte em cada hum anno soo pena de as pagarem a mayor vallia segundo nossa ordenaçam E se os ditos moordomos ou Ren- deiros lhas nam quiserem receber em qualquer dia *que* dentro deste tem- po lhas (Fl. XVIII) levarem Mandamos as ditas Justiças *que* lhas façam entregar como as sobreditas das Reçoões mandamos Ou as tornem as partes para suas casas & paguem nas a dinheiro pollo preço *que* comunmente va- lham polla terra ao tempo *que* lhas nam quiseram receber qual ante *que*- serem. \_\_\_\_\_

### FFORÇAS

**E** As fogaças & outros foros de *pam* *que* se ham de pagar por natal manda- mos *que* se reçaeba do propio *pam* *que* quartejarẽ Saluo se nos aforamen- tos particulares for doutra maneira logo deccrarado. \_\_\_\_\_

### TERRADEGO

**E** pagar sse a mais de terradego tanta parte do dinheiro por *que* se vender canto se paga da terra vendida de reçam *scilicet* do oytauo oyto & de seis seis & assy dos semelhantes. \_\_\_\_\_

### LUTOSAS

**E** Da lutosa se leuara a melhor peça ou joya mouel *que* ficar aa morte do Reguengueiro A qual se nam leuara salvo do homem *que* per sy morar emcabeçado em casal Reguengueiro & nam se leuara de molher posto *que* por sy viua em cabeça de casal reguengo & seia Reguengueira *Nem* menos de njnhuns outros herdeiros do tal casal ou reguengos posto *que* cousas

tragam dos ditos reguengos & ajudem a pagar o foro do tal casal reguengo por *que* somente se ham de pagar pollos homens *que* por sy forem herdeiros emcabeçados & nam doutra maneira *que* nam auemos por bem & mandamos *que* se mais nam faça.

---

### COUSAS DA SENTENÇA

Allem dos direitos & cousas decraradas & limitadas (Fl. XVIII, v.) atras neste nosso foral Auemos por bem mandar aqui asentar outras *que* em nossa rollaçam foram pollos Jujzes dos foraes por *sentença* antre os ditos conçelhos & senhorio dos direitos reaes delles detriminadas *que* assy mandamos *que* se guardem para sempre *scilicet* *que* o senhorio do dito lugar nam tomara aos moradores delles Roupas nem palhas nem os faça serujr comtra suas vontades nem lhe tome seus pastos nem madeiras

---

### COUTADAS

E defendemos ao dito senhorio *que* nam faça Coutadas de porcos Coelhos nem perdizes nem veados nem coute os Ryos Nem mande penhorar nem acoymar por nynthuas penas dellas.

---

### PORTAJEM

Decraramos primeiramente *que* a portajem *que* se ouuer de pagar no dito lugar & terra hade seer per homeens de fora delle *que* hy trouxerem cousas de fora a vender Ou as comprarem hy & tirarem pera fora do dito Lugar & terra & seu termo. A qual portajem se pagara desta maneira.

---

### PAM, VINHO, SAL, CAL

De todo trigo, çenteo, çeuada, mjlho, pajnço, Aueya & de farinha, de cada hum delles E assy de cal, ou de sal, ou de *vinho* ou *vinagre* & *linhaca* & de *qualquer* frujta verde entrando mellooes & ortalliça (Fl. XIX) (1) ¶ E asi de pescado ou marisco se pagara por carga maior conuemsaber caualhar ou muar de cada hũa das cousas hum reall de seis çeptis o reall ¶ E por carga menor *que* he dasno meo reall ¶ E por costall *que* hum homem pode trazer as costas dous çeptis E de hi pera baxo em *qualquer* camtidade em *que* se uenderem se pagara hum çeptill ¶ E outro tanto se pagara quando se tirar pera fora ¶ Porem quem das ditas cousas ou de cada hũa dellas comprar & tirar pera fora pera seu uso & nam para vender cousa *que* nam chegue a meo reall de portagem segundo os sobreditos preços desa tall nam pagara portagem nem o fara saber.

---

### DECLARAÇÃO DAS CARGAS

Posto *que* mais se nam decrete adiante neste forall a carga maior Nem menor ¶ Decraramos *que* sempre a primeira adiçam & asento de cada hũa das ditas coussas he de besta maior sem mais se declarar ¶ Conuemsaber pello preço *que* nessa primeira sera posto sentemda logo (Fl. XIX, v.) sem se hi mais declarar *que* o meo preço dessa carga sera de besta menor ¶ E o quarto do dito preço per conseguinte sera do dito costall E quando as ditas coussas ou outras vierem ou forem em carros ou carretas ¶ pagar se a por cada hũa dellas duas cargas maiores ¶ Segundo o preço de *que* forem ¶ E quando cada hũa das cargas deste forall se nam venderem todas começando sse a uender ¶ Pagar sse a dellas ¶ Solldo a liura segundo venderem & nam do *que* ficou por vender.

---

(1) Daqui até o fim, letra do primeiro copista.

## COUSAS DE QUE SE NOM PAGA PORTAJEM

A Qual portagem se nam pagara de todo pam cuzido ¶ Queijadas ¶ Bizcoito farellos ¶ nem douos nem de leyte nem de coussas delle que sejam sem sall nem de prata laurada ¶ nem de uides ¶ nem de canas ¶ nem de carqueija tojo palha vasouras ¶ nem de pedra nem de barro ¶ nem de lenha ¶ nem de erua ¶ nem das coussas que se comprarem do logar pera o termo nem do termo para o logar ¶ Posto que seia pera vender assy uizinhos como estrangeyros ¶ nem das cousas que se trouxerem ou leuarem (Fl. XX) pera algũa armada nossa ou feita per nosso mandado ¶ Nem dos mantimentos que os caminhantes comprarem & leuarem pera sy & pera suas bestas ¶ nem dos gados

### GADOS DOS MONTADOS

que uierem pastar a alguns logares pasando nem stando Salluo daqueles que hi somente venderem dos quaes entam pagaram pellas leys & preços deste foral ¶ E decramos que das ditas coussas de que asi mandamos que se nam pague portagem se nam ha de fazer saber. \_\_\_\_\_

### CASSA MIUDA

A Quall portagem ysso mesmo se nam pagara da cassa miuda asy indo como vindo nem outro nenhum direito per qualquer nome que ho possão chamar Salluo se com a dita cassa miuda leuarem coussas pera uender por que das taes coussas pagaram portagem honde somente ouuerem de vender Segundo as conthias neste forall vão decraradas E nam doutra maneyra.

### PASAGEM

NEm se pagara de nenhũas mercadarias que a dita terra uierem ou forem de passagem para outra parte asi de noute como de dia E a quaesquer oras nem seram obrigados (Fl. XX, v.) de o fazerem saber nem emcoreram porisso em algũa pena Posto que hi descarregem & poussem ¶ E se hi mais ouuerem destar que o outro dia todo por allgũa coussa entam o faram saber di por diante Posto que nam ajam de uender. \_\_\_\_\_

### DOS FRUITOS PARA FORA

NEm pagaram a dita portagem os que leuarem os fruitos de seos bens mo-ues ou de raiz ¶ Ou leuarem as rendas & fruitos de quaesquer outros bens que trouxerem darendamento ou de renda ¶ Nem das coussas que a allgũas pessoas forem dadas em pagamento de suas tenças casamentos merces ou mantimentos ¶ Posto que as leuem pera uender. \_\_\_\_\_

### GAADO E BESTAS

E Pagar sse a mais de cada cabeça de gado vacuum asi grande como pequeno hum Reall ¶ E de porco meo reall & de carneiro & de todo outro gado miudo dous ceptis ¶ E de besta cauallar ou muar dous reaes ¶ E da besta asnal hum reall. \_\_\_\_\_

### ESCRAUOS

E Do escrauo ou escraua ainda que seja parida seis reaes & se forar dara o dizimo da uallia du sua alforia por (Fl. XXI) por que se Resgatou ou forou. \_\_\_\_\_

## PANNOS

**E** Pagar sse a mais da carga maior de todollos pannos de lãa linho Seda & algodão de *qualquer* sorte *que sejam* asy dellgados como grossos **E** asi de carga de lãa ou de linho fiados oito *reaes* ¶ **E** se a lãa ou linho forem em cabello pagaram quatro *reaes* por carga. \_\_\_\_\_

## COIRAMA

**E** Os ditos oito *reaes* se pagaram de toda coirama cortida & asy do callçado & de todallas obras delle. \_\_\_\_\_

## VACARIS

**E** Outro tanto da carga dos coiros vacaris cortidos & por cortar **E** por *qualquer* coiro da dita coirama dous ceptis *que se nam contar em carga*. \_\_\_\_\_

## AZEYTE CERA

**E** Outros oito *reaes* por carga maior dazeyte Cera Mell Seuo (e) queijos sequos Manteiga salgada pez rezina breu Sabam Allcatram. \_\_\_\_\_

## FORROS

**E** Outro tanto por pelles de coelhos ou cordeiros **E** de *qualquer* outra pialataria & forros. \_\_\_\_\_

## MARÇARIAS SPECIARIAS

(Fl. XXI, v.) **E** Da dita maneira de oito *reaes* a carga maior se leuara & pagara por todallas marçarias ¶ **E** speçarias buticas & tinturas **E** assi por todallas suas semelhantes. \_\_\_\_\_

## METAAES

**E** Outro tanto se pagara por toda carga daço estanho **E** por todollos outros metaes & obras de cada hum delles de *qualquer* sorte *que sejam*. \_\_\_\_\_

## FERRO COUSSAS DELLE

**E** Do ferro *em barra* ou maçuquo & de *qualquer* obra delle grossa se pagara quatro *reaes* por carga maior & se for limada estanhada ou enuirnizada pagara oyto *reaes* com as outras dos metaes de çima. \_\_\_\_\_

**E** Quem das ditas coussas ou de cada hũa dellas comprar & levar pera seu vsso & nam pera vender nam pagara portagem nam passando de costall de *que se aja de pagar dous reaes de portagem que ha de ser de duas arrobas & mea* levando a carga maior deste forall *em dez arrobas & a menor em cimquo* (Fl. XXII) e o costall per este respeito nas ditas duas arrobas & mea. \_\_\_\_\_

## FRUITA SEQUA LOGUMES SUMAGRE

**E** Pagar sse a mais por carga maior destas outras coussas a tres *reaes* por carga maior de toda fruta sequa Conuenasaber castanhas & nozes verdes & sequas & dameixias passadas ¶ Amendoas pinhões por britar ¶ Auel-lãas ¶ Bolletas Mostarda lentilhas **E** de todollos outros logumes secos **E** das outras cargas a esse respeito **E** assy de çebollas secas & alhos por *que os verdes pagaram com a fruta uerde hum reall* ¶ **E** de casca & ¶ Sumagre pagaram os tres *reaes* Como estoutros de çima. \_\_\_\_\_

## TELHA OBRAS DE BARRO

**E** Por carga maior de *qualquer* telha ou tijello & outra obra & louça de barro aynda *que* seja uidrada & do regno & de fora delle se pagaram os ditos tres *reaes*. —————

## MADEIRA

**E** Outros tres *reaes* por carga de todallas arcas & de toda louça & obra de pao laurada & por laurar.

## ESPARTO

**E** Outro tanto por todallas cou (Fl. XXII, v.) ssas feitas desparto Pallma ou Junco Asy grossas como dellgadas & assi de tabua ou funcho. —————

## ENTRADA PER TERRA

**E** De *que* trouxerem mercadarias pera vender Se no proprio logar honde quisserem uender ouuer rendeiro da portagem ¶ Ou officall della fazer lho *am* saber ¶ Ou as leuaram a praça ou açougue do dito lugar Ou nos Ressayos & saydas delle qual mais quiserem sem njnhũa pena E sse hy nom ouver Rendeiro *nem* praça descarregaram onde quiserem com tanto *que* nom vendam sem ho noteficar ao Requeredor se o hy ouver ou ao Juiz ou vintanario se hy se poder achar E se hy ninhum delles ouver *nem* se poder emtam achar notefiquem no a duas testemunhas ou a hũa se hi mais nam ouver ¶ E a cada hum delles pagaram o dito *direito* da portagem *que* per este forall mandamos pagar sem *nenhũa* mais cautella ¶ *Nem* pena ¶ E *nam*

## DESCAMINHADO

o fazendo asi descaminharam & perderam as mercadarias somente de *que* asi nam pagarem o dito *direyto* da portagem ¶ E *nam* outras *nenhũas* ¶ *Nem* as bestas *Nem* carros ¶ *Nem* as outras coussas *em que* (Fl. XXIII) as leuarem ou acharem ¶ E posto *que* hi aja rendeiro no tall logar ou praça se chegarem porem depois de sol posto nam faram mais saber descarregaram honde quiserem com tanto *que* o outro dia ate meo dia o notefiquem aos officiaes da dita portagem primeiro *que* vendão soo a dita pena. E se nam ouuerem de vender & forem de caminho nam seram obrigados a *ninhũas* das ditas recadações Segundo no titollo da pasaiem fica de crarado. —————

## SAIDA PER TERRA

**E** Os *que* comprarem cousas pera tirar pera fora de *que* se deua de pagar portaiem podellas *am* comprar liurementem sem *ninhũa* obrigaçam *nem* diligencia ¶ E somente antes *que* as tirem pera fora do tall logar & termo arecadaram com os officiaes a *que* pertencer Sob a dita pena de descaminhado. —————

**E** Os priuilligiados da dita portagem Posto *que* nam ajam de pagar Nam seram escussos destas diligencias destes dous capitollos atras das entradas & saidas como dito he sob a dita pena. —————

## PRIUILLIGIADOS DA PORTAGEM

**A**S pessoas ecclesiasticas de todo (Fl. XXIII, v.) llos mosteyros asi domens como de molheres *que* fazem voto de profissão & os cleriguos dordens sacras & asi os beneficiados dordens menores Posto *que* as nam tenham *que* uiuem como clerigos ¶ E por taes forem auidos ¶ Todellos sobreditos sam ysentos & priuilligiados de pagarem *ninhũa* portagem vsajem ¶ *Nem*

customagem per qualquer nome que a possam chamar ¶ Asy das coussas que venderem de seos bens & benefícios como das que comprarem trouxerem ou leuarem pera seos ussos ou de seus benefícios & cassas & familias de qualquer calidade que sejam.

E Asy o seram as çidades Villas & lugares de nossos Regnos que tem priuilegio de a nam pagarem ¶ Conuemsaber a ¶ Cidade de lixboa a Guaiá do porto ¶ Pouoa de uerzim ¶ Guimarães ¶ Braga barcellos. Prado ¶ Ponte de Lima ¶ Viana de lima ¶ Caminha ¶ Villa noua de çerueyra ¶ Valença ¶ Monçam ¶ Crasto ¶ Leboreyro Miranda ¶ Bragança ¶ Freixo o azinhoço Mogadouro anciães ¶ Chauéz ¶ Monforte de rio (Fl. XXIV) liure ¶ Monte allegre ¶ Crasto uiçente ¶ A cidade da ¶ Guarda Jormello ¶ Pinnhell ¶ Castellrodrigo ¶ Allmeida ¶ Castellmendo ¶ Villar maior ¶ Sabugall ¶ Sortelha ¶ Cuuilhã ¶ Monsamto ¶ Portallegre Maruaão Arronches ¶ Campomaioir ¶ Fronteyra Monfforte ¶ Villa uiçossa ¶ Elluas ulliuença ¶ A çidade deuora ¶ Montemor o nouo Monssaraz Beja Moura ¶ Noudall Allmodouar Odemira.

E Asy seram priuilligiados quaesquer pessoas outras Ou logares que nos Priuilegios tiuerem & os mostrarem ¶ Ou o trelhado delles em publicqua forma ¶ Allem dos açima contheudos.

E Assy o seram os uizinhos do dito logar & termo escussos da dita portajem no mesmo logar ¶ Nem seram obrigados de fazerem saber de yda nem de uinda.

### DECLARAÇÃO DO PRIUILLEGIO

E As pessoas dos ditos logares priuilligiados nam tiraram mais o trelado de seu priuilegio ¶ Nem o trazeram ¶ Somente trazeram çertidaão feyta pello escriuão da camara & o sello do concelho como sam uizinhos daquelle logar ¶ E posto que aja duuida nas di (Fl. XXIV, v.) tas çertidoes se são uerdadeiras ¶ Ou daqueles que as presentão Poder lhes am sobre Iso dar Juramento sem os mais deterem ¶ Posto que se diga que nam sam uerdadeyras ¶ E se depois se prouar que eram fallsas ¶ Perdera o scpriuão que a fez o ofiço ¶ E sera degradado dous annos pera çeita ¶ E a parte perdera em dobro as coussas de que asi enganou & sobnegou a portajem ¶ A metade pera a nossa camara & a outra metade pera a dita portajem ¶ Dos quaes Priuilegios vssaram as pesoas nelles contheudas pellas ditas certidões Posto que nam uão com suas mercadarias Nem mandem suas precauções ¶ Contamto que aquueles pessoas que as leuarem Jurem que a dita çertidam he uerdadeira & que as taes mercadarias sam daquelle Cuja he a certidão que apresentaram.

### PENA DO FORALL

E Quallquer pessoa que for contra este nosso foral leuando mais direitos dos aqui nomeados ¶ Ou leuando destes maiores conthias das aqui decretadas o auemos por degradado por hum anno fora do logar & termo ¶ E mais pagara da cadea trinta reaes (fl. XXV) por hum de todo o que assi mais leuar pera a parte a que os leuou ¶ E se a nam quisser leuar seja a metade pera os cativos & a outra pera quem o acussar ¶ E damos poder a qualquer Justiça onde acontecer ¶ Asi juizes como vintaneiros ou quadrilheiros que sem mais proçesso Nem hordem de Juizo ¶ Sumareamente sabida a uerdade condapnem os culpados no dito casso de degredo ¶ E asi do dinheyro ate conthia de dous mil reaes ¶ Sem apellaçam Nem agrauo ¶ E sem disso poder conhecer allmoxiriffe Nem contador Nem outro ofiçiall nosso ¶ Nem de nossa fazenda em casso que o hi aja ¶ E se o senhorio dos ditos direytos o dito forall quebrantar per si ou per outrem seja logo suspensso delles & da Jurdição do dito logar se a tiuer emquanto nossa merçe for. ¶ E mais as pessoas que em seu nome por elle o fizerem encorreram nas ditas penas ¶ E os allmuxirifes escpriuães & officiaes dos ditos direitos que o asi nam comprirem perderam logo os ditos officios & nam averam

mais outros ¶ E por tanto mandamos *que* todallas cousas (Fl. XXV, v.) con-  
 theudas neste Forall *que* nos poems por lei Se *cumpram* pera sempre do  
 teor do qual mandamos fazer tres hum delles pera a camara do dito logar  
 E outro pera o senhorio dos ditos direitos E outro pera a nossa torre do  
 tombo pera em todo tempo se tirar *qualquer* duuida *que* sobre ysso posa  
 sobreuir ¶ Dada em a nossa mui nobre & sempre leall çidade de lixboa aos  
 quinze dias do mes dagosto do anno do naçimento de nosso senhor Jhum  
 Christo de mill & quinhentos & quatorze annos vaay *escripto* em treze folhas  
 com esta concertado por *mym* fernam de pyna e fica Respançado aas dez  
 folhas na volta—E se hy *nom* ouer Rendeyro nem praça descarregem  
 omde quiserem

El Rey . . .

Registado No tombo fernã de pyna (Fl. XXVI)

TAUOADA

¶ ffygueiredo	ij
¶ Bemposta	iiij
¶ Na Bramqua	iiij
¶ Titollo de contomjl	iiij
¶ Titollo de çenteeaaês	b
¶ Titollo da devesa	bj
¶ Titollo de canellas	bj
¶ Salrreu	ix
¶ Ffarmellãa	xj
¶ Lugar de pynheiro	xiiij
¶ Lugar de çequijs	xiiij
¶ Lugar da bemposta	xbj
¶ Lugar de fonte chãa	xbj
¶ Montados	} xbj
¶ Gado do uento	
¶ Pena de arma	
¶ Maninhos	xbij
¶ Entregar dos foros	xbij
¶ fforças	} xbiij
¶ Terradego	
¶ Lutosas	
¶ Causas da sentença	
¶ Coutadas	} xbiij
¶ Portajem	
¶ Pam vinho sal cal	
¶ Decraraçam das cargas e carros	xix
¶ Cousas de <i>que</i> se <i>nom</i> paga portajem	xix
¶ Gaados dos montados	} xx
¶ Casa mouida	
¶ Passajem	
¶ Dos frujtos pera fora	
¶ Gado e bestas	xx
¶ Escrauos	} xxi
¶ Panos	
¶ Coyrama e vacarijs	
¶ Azeite e çera	xxi
¶ fforros	xxi

( Marçarias e espeçiarías )	
( Metaaes )	xxi
( fferro e cousas delle )	
( ffrujta seca e Legumes )	xxii
( Telha e obra de barro )	
( Madeira )	xxii
( Esparto )	
( Entrada per terra )	xxii
( Descaminhado )	
( Sayda per terra )	xxiii
( Pryujlligiados )	
( Decraraçam do priuillegio )	xxiiij
( Pena do foral )	xxiiij

---

NOTA—Chama-nos um amigo a atenção para o grave lapso que representa nos «Anais do Municipio de Oliveira de Azeméis» a atribuição, ao lugar do Pinheiro a que êste foral se refere, da parte por nós transcrita a pág. 35 dêste volume, desde *A vila de Pynheiro até So-ma, 32, visinhos.*

Este *Pinheiro* pertence a S. João de Loure, perto de Aveiro.